

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040 DE 29/05/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA GW SUL PEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA RECUPERAÇÃO DA ESCAVADEIRA KOMATSU PC130-8.

O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.622.319/0001-98, com sede na Avenida Dom Pedro II, 830, Centro, Serra Alta, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DARCI CERIZOLLI, portador do CPF: 430.332.889-87 e RG 12C 1.233.665, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GW SUL PEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME**, com endereço na Rua São Joaquim, nº 405E, Bairro Eldorado, Município de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob nº 11.518.328/0001-10, representada neste ato, pelo seu sócio administrador Sr. Emerson Wanderbruck, portador(a) da Cédula de Identidade nº 4.127.893 e inscrito(a) no CPF sob nº 043.152.859-43, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 023/2017, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a **ESCAVADEIRA KOMATSU PC 130-8**, recuperada em perfeitas condições de funcionamento, conforme sua proposta comercial e especificações do **Anexo "D"** do edital.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 023/2017, juntamente com seus anexos.

1.2. As peças constantes do **ANEXO D** que obrigatoriamente deverão ser substituídas devem ser peças Genuínas de primeira linha e novas;

1.3. As peças constantes do **ANEXO D** são as mínimas necessárias para a recuperação da máquina. Caso haja necessidade de outras peças, ficará a cargo da **CONTRATADA** a reposição das mesmas, com aprovação prévia no Município de Serra Alta;

1.4. O município fará vistoria das peças adquiridas pela **CONTRATADA** antes do início da montagem das mesmas para atestar a autenticidade das peças que deverão ser Genuínas, de primeira qualidade, indicadas no **ANEXO D**. Será realizada somente uma vistoria. Portanto, a empresa deverá solicitar a vistoria quando da posse de todas as



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

peças necessárias para a montagem. Caso a empresa efetue a montagem de alguma peça sem a devida vistoria, poderá o município solicitar a substituição da mesma;

1.5- Todos os serviços de montagem, regulagem e testes deverão ser realizados na sede da empresa vencedora da licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A ESCAVADEIRA KOMATSU PC 130-8, objeto principal deste contrato, deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a emissão da Ordem de Compra/Serviço, no Pátio do Parque de Máquinas, sito à Rua Duque de Caxias, Centro de Serra Alta /SC, arcando com as devidas custas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 30/06/2017 contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento das peças e pela prestação dos serviços de mão de obra, previstos na Cláusula Primeira (Anexo D), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais)**.

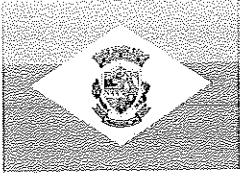
4.2. As despesas decorrentes do fornecimento de bens, objeto deste edital, correrá(ão) a cargo da(s) dotação(ões):

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URBANOS
08.01 – DEPARTAMENTO DOS TRANSPORTES
2.110– Manutenção da Secretaria dos Transportes -3.3.90.00
Despesa 63 - DR 0001

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até trinta dias, do objeto deste Contrato, à CONTRATADA com estrita observância(s) na ordem cronológica de pagamento do setor da Tesouraria do Município após a entrega do equipamento totalmente recuperado e efetiva apresentação da nota fiscal em favor do Município de Serra Alta e Termo de Garantia devidamente atestada(s) por servidor(es) responsável(is). Ressaltando de que é exigido emissão de nota fiscal eletrônica nas vendas destinadas às administrações públicas de acordo com o parágrafo § 6º, I, do art. 23, anexo XI, do Regulamento do ICMS catarinense.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Prestar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as exigências no Edital;
- 6.2. Executar os serviços nos preços, prazos e locais estipulados na sua proposta;
- 6.3. Prestar garantia das peças e serviços com validade **mínima de 03 (três) meses**.
- 6.4. Deixar livre acesso ao técnico do Município de Serra Alta para o acompanhamento quando da montagem da máquina.
- 6.5. Comunicar o Município para a vistoria das peças que serão utilizadas na montagem da máquina. (Esta vistoria será realizada uma única vez, portanto, todas as peças deverão estar disponíveis);
- 6.6. Realizar as revisões periódicas de uso até o terceiro mês de uso do equipamento, sem custo de mão de obra e de deslocamento;
- 6.7. Havendo necessidade de substituição de peças, as mesmas serão analisadas pela administração, garantindo assim que as mesmas não fazem parte das peças que estão na garantia em virtude desta licitação;
- 6.8. Arcar com todas as despesas decorrentes desta licitação como fornecimento das peças, serviços de mão-de-obra, transporte das peças e outros;
- 6.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme estabelece a Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

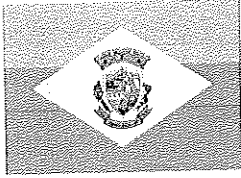
7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 será o valor inicial do Contrato.

8.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Serra Alta.

8.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

8.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

8.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

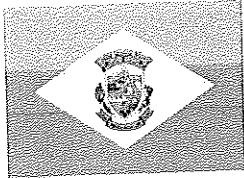
9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br


de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

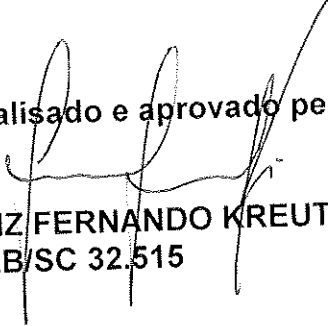
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra Alta/SC, 29 de maio de 2017.



DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



GW SUL PEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
EMERSON WANDERBRUCK
Representante Legal
CONTRATADA

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico


LUIZ FERNANDO KREUTZ
OAB/SC 32.515

Testemunhas:


EDERSON CERZOLLI
CPF: 029.867.439-43
Sec. de Administração


JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA
CPF: 743.301.289-34
Sec. de Transportes e Obras